

## DESPACHO

São Roque, 31 de maio de 2022.

### **Resposta à quesitos**

(Requerimento nº 112/2022 )

**Ao Gabinete do Prefeito,**

São estas as considerações sobre os itens solicitados em face do Requerimento supra:

**1. Qual o número de empregos ofertados pela Empresa DNA FOREST DO BRASIL na proposta apresentada por conta da Concorrência nº 006/2019?**

Pela proposta ofertada em sessão presencial, seriam 96 (noventa e seis) empregos diretos.

**2. Encaminhar cópia da referida Proposta.**

Anexo 1.

**3. Quantas empresas participaram da Concorrência nº 006/2019?**

Apenas a empresa DNA Forest do Brasil, conforme ata da Concorrência 06/2019 (anexo 2).

**4. Encaminhar cópia de todas as atas constantes do referido processo licitatório.**

Anexo 2 e 3.

**5. A empresa DNA Forest do Brasil cumpriu e vem dando cumprimento as obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta do Contrato nº 015/2020?**

Em análise dos autos do processo administrativo da Concorrência nº 06/2019, a empresa em questão teve deferimento de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, tendo sido elaborado o 1º termo de aditamento no ano de 2020. Entretanto, a empresa protocolizou novo pedido de prorrogação, ao que parece, tem mantido dificuldades no cumprimento das obrigações pactuadas. Tal requerimento carece de análise jurídica e técnica e em breve deve receber parecer.

**6. Especificar os eventuais descumprimentos desde que o referido Contrato foi firmado.**

Segundo instrumento contratual, são as seguintes obrigações a serem cumpridas, *ipsis litteris*:

*“4.1. A concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de conservação, ampliação ou reforma do galpão industrial e demais dependências;*

*4.2. A concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;*

*4.3. A concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;*

*4.4. A concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez)*

*meses, contados da data de expedição do alvará;*

*4.5. A concessionária deverá iniciar as atividades fabris, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;*

*4.6. A concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;*

*4.7. A concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto nesse edital;*

*4.8. A concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;*

*4.9. A concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;*

*4.10. Nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel;*

*4.11. Os prazos acima previstos poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura;*

*4.12. A concessionária não poderá ceder ou alugar o imóvel recebido em concessão de direito real de uso, à título gratuito, sob pena de reversão dos bens a Municipalidade;*

*4.13. A concessionária deve cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais a concessão de direito real de uso;*

*4.14. A concessionária deve permitir ao Município o livre*

*acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;*

*4.15. A concessionária deve responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem patrimonial objeto da concessão de direito real de uso, a título gratuito;*

*4.16. A concessionária deve fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes as relações resultantes deste certame;*

*4.17. A concessionária deve cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre os imóveis;*

*4.18. A concessionária deve responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que esta obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidaria ou subsidiária*

*4.19. A concessionária deve manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;*

*4.20. Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.*

*(...)*

*6.1. A concessionária deverá gerar no mínimo 80 (oitenta)*

*empregos diretos no início das atividades ou o número de empregos indicados na proposta, ou seja, foi ofertado pela empresa 96 empregos diretos, prioritariamente da cidade de São Roque, para contratação no início das atividades.”*

Conforme dito alhures, pende análise de requerimento de prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações.

**7. Confirmada a ocorrência de descumprimento de obrigações por parte da Concessionária, informar, para cada caso, quais foram as medidas adotadas pela Administração Municipal, bem como encaminhar os documentos comprobatórios relacionados.**

Diante da protocolização de pedido de prorrogação para cumprimento das obrigações, pende análise da Administração com vistas a encaminhar medidas visando a verificação do descumprimento das obrigações.

**8. Encaminhar cópia na íntegra do processo de concessão de direito real de uso à empresa DNA Forest do Brasil.**

Anexo 4

**9. Informar quantos empregos diretos estão sendo gerados pela empresa, em função da área pública concedida pela Prefeitura de São Roque.**

Vide item 5 e 7.

**10. Informar se a concessionária vem mantendo, durante toda a vigência do Contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação da Concorrência 006/2019.**

Diante da protocolização de pedido de prorrogação para cumprimento das obrigações, pende análise da Administração com vistas a encaminhar medidas visando a verificação do descumprimento das obrigações.

**11. Informar se a concessionária vem dando**

***cumprimento ao que estabelece o item 6.5.1 do Contrato 015/2020, ou seja, o encaminhamento trimestral da relação de empregados para comprovação do número de empregos gerados.***

Vide item 5, 7 e 10.

***12. Encaminhar cópia da última relação de empregados apresentada pela concessionária.***

Vide item 5, 7 e 10.

***13. Alguma penalidade prevista no contrato foi aplicada à Concessionária?***

Até a data presente não aplicação de penalidade. Vide item 5, 7 e 10.

***14. Em caso positivo especificar.***

São as penalidades previstas segundo a peça contratual, mas não foram aplicadas conforme razões explicitadas no item 7:

*“5.1. A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização à concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, observada a ampla defesa e contraditório.”*

*“5.2. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nessa cláusula, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.”*

*“Caberão as seguintes penalidades:*

*8.1.1. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:*

8.1.1.1. *Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do objeto, limitadas a 20% do valor do bem imóvel.*

8.1.1.2. *Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem imóvel em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato.*

8.1.1.3. *Multa por inexecução parcial da obrigação em 10% (dez por cento) sobre o valor do bem imóvel.*

8.1.1.4. *Multa por inexecução total da obrigação em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imóvel”*

*“8.2. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:*

*8.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;*

*8.2.2. As sanções do art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 1993, no que couber.*

*8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município da Estancia Turística de São Roque.”*

**15. No caso de desocupação do imóvel, seja pela cassação da concessão ou até mesmo pela hipotética saída voluntária da empresa, qual o procedimento para que o referido imóvel seja novamente objeto de concessão?**

Procedimento licitatório.

**16. Existe a possibilidade de que o imóvel seja concedido sem que haja uma nova Concorrência?**

Não.



**São**  
**Roque**

PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE

**17. Em caso positivo justificar e apresentar o embasamento legal para essa situação?**

Prejudicado.

Respeitosamente,